



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 019 / 92

**Aprova a criação do Curso de Especialização em
Climatologia.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 1737/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a realização do Curso de Especialização em Climatologia, em nível de Pós-Graduação *latu sensu*, doravante denominado Curso, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação e nas pertinentes normas em vigor na UERJ.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se a profissionais Meteorologistas, Geógrafos, Biólogos, Engenheiros, Físicos, Agrônomos e outros profissionais em áreas afins, todos com graduação plena.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Geociências da UERJ, através do Departamento Climatologia e Meteorologia.

Art. 3º - A gerência financeira do Curso ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CE-PUERJ).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Instituto de Geociências a designação do Coordenador do Curso, escolhido entre os docentes aprovados para o mesmo e conforme indicação do Departamento de Climatologia e Meteorologia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/92)

Art. 4º - O Curso será ministrado em Módulos de conteúdos programáticos diferenciados: **Módulo I** - Climatologia básica, **Módulo 2** - Climatologia Avançada e **Módulo 3** - Climatologia Aplicada, ao longo dos quais se desenvolverão as atividades de Monografia.

§ 1º - A carga horária de cada Módulo mencionado no artigo 4º será flexível observando-se a carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas para os três Módulos.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Curso estabelecer o número de vagas oferecidas bem como a periodicidade do mesmo.

§ 3º - Terá o direito ao Certificado de Extensão em Climatologia o aluno que, tendo sido desligado, não integralizar o currículo mas tenha logrado aprovação nos módulos 1 e 2 do Curso.

§ 4º - Terá o direito ao Certificado de Extensão em Climatologia o aluno que lograr aprovação no três Módulos e na defesa da monografia, sendo que os já beneficiados pelo parágrafo anterior terão apostiladas no novo Certificado a expressão **“Este Certificado torna sem efeito o Certificado de Extensão em Climatologia expedido pela UERJ em / / 19..”**

Art. 5º - O ingresso no Curso será feito mediante exame seleção que compreenderá:

- a) - exame da documentação apresentada que incluirá, necessariamente, o Diploma de graduação em uma das áreas citadas no artigo 1º, parágrafo 1º, e o Histórico Escolar;
- b) - apreciação do *Curriculum Vitae*;
- c) - apreciação da Carta do Candidato à Coordenação do Curso enfatizando a utilidade do mesmo para sua atividade profissional.

Art. 6º - Fica fixado em 35 (trinta e cinco) o número máximo de vagas oferecidas para cada Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/92)

Art. 7º - A matrícula do Curso deverá ser feita até os 15 (quinze) dias anteriores a seu início e compreenderá, pela ordem:

- a) - rematrícula dos alunos que tenham requerido em tempo hábil, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b) - matrícula dos alunos que tenham sido aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação.

Art. 8º - A rematrícula de que trata a alínea **a** do artigo precedente será concedida ao aluno que:

- a) - tendo recebido o Certificado de Extensão de acordo com o prescrito no parágrafo 3º do artigo 4º da presente Deliberação, e no prazo máximo de 3 (três) anos letivos, estiver interessado em integralizar o currículo para obtenção do Certificado de Especialização em Climatologia;
- b) - tenha interrompido o Curso mediante aprovação pela Coordenação deste, do pedido de trancamento de matrícula.

§ 1º - A rematrícula ficará condicionada às possíveis adaptações curriculares ocorridas no curso.

§ 2º - O direito à rematrícula se restringe ao prazo máximo de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação desta, do trancamento de matrícula por parte do aluno, excetuando-se o fato de não oferecimento de disciplinas por ocasião dessa solicitação.

Art. 9º - O Curso será integralizado num mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se a defesa da Monografia.

§ 1º - Cada aluno escolherá um Orientador cujo nome constará de uma lista, podendo ser integrante de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, observando o constante do parágrafo único do artigo 10.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/92)

§ 2º – O Orientador informará por escrito à Coordenação a sua anuência em aceitar o(s) candidato(s) que tenha(m) escolhido.

§ 3º – Caberá ao Orientador acompanhar o aluno no desenvolvimento das atividades relativas à elaboração da Monografia.

§ 4º – Por solicitação do Orientador ou do aluno, a Coordenação poderá autorizar a substituição por um novo Orientador.

Art. 10 - A defesa pública da Monografia será realizada pelo aluno perante uma Banca Examinadora especialmente designada, constituída pelo Orientador e mais dois professores.

§ 1º – Os membros da Banca Examinadora deverão ter no mínimo o título de Mestre obtido em curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, ou possuir Notório Saber.

§ 2º – A constituição da Banca Examinadora deverá ser homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 11 - Na avaliação da Monografia será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) - aprovada;
- b) - aprovada, uma vez sanadas as restrições;
- c) - aprovada, uma vez sanadas as restrições e submetida à apreciação do(s) Membro(s) da Banca Examinadora autor(es) da(s) restrição(ões);
- d) - reprovada.

Art. 12 - A avaliação do aprendizado em cada disciplina será realizada segundo critérios pelo respectivo professor e aprovados pela Coordenação, os quais serão divulgados por ocasião do período de matrícula no Módulo que pertencer a disciplina.

Art. 13 - Será considerado habilitado na disciplina o aluno que obtiver grau final na mesma igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 85% nas atividades programadas para a mesma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 019/92)

§ 1º – O aluno que obtiver grau inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 85% em mais de duas disciplinas do Módulo será considerado reprovado neste Módulo.

§ 2º – O aluno reprovado em dois Módulos quaisquer, ou duas vezes na mesma disciplina, será desligado do Curso, não lhe cabendo os benefícios do parágrafo 3º do artigo 4º.

Art. 14 - Ao final do terceiro Módulo e uma vez integralizada as atividades de apresentação e julgamento da Monografia de Final de Curso, o Instituto de Geociências encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório das atividades realizadas, em formulários instituídos por essa Sub-Reitoria do qual constará a relação dos alunos aptos a receberem o Certificado de Especialização.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Coordenação do Curso Estabelecer no Relatório de que trata o *caput* deste artigo os alunos incursos no que determina § 4º do artigo 4º da presente deliberação quanto aos beneficiados pelo § 3º deste mesmo artigo.

Art. 15 - Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos, submetida a homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de Dezembro de 1992.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR